



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DA CASA MILITAR, doravante denominado (SCM), com sede na Rua Sete de Setembro, 362 – Centro, Vitória/ES – Cep.: 29.015.000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICAPES CAB. DUPLA**, conforme processo **E-Docs nº 2025-MLMCT**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o **LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICAPES CAB. DUPLA**, sem motorista km livre, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - A licitação será realizada em grupo único, formados por item, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.4 - O preço máximo admitido para a presente licitação na será de é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.5 - Data da sessão pública: 18 de março de 2025; às 14h00.

1.6 - O modo de disputa será o aberto/fechado.

1.7 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço admitido para inserção de proposta e fase de lances do presente processo licitatório será de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais) equivalente ao valor mensal de 03 picapes.

Item	Descrição	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Global Mensal
01	Locação de veículos tipo picape cabine dupla	3	R\$ 10.900,00	R\$ 32.700,00

1.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio Atividade 10.10.10102.06.122.0004.2070.0000 - Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte: 0101 - Recurso do Tesouro, do Orçamento da SCM para o Exercício de 2025.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1 - bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 3 (três) segundos.

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

5.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

5.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

5.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 - contiver vícios insanáveis;

6.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

7.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

7.12 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail: compras@casamilitar.es.gov.br e/ou cplscm@gmail.com. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelos do Edital

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

(...)

Vitória, de 27 fevereiro de 2025

**Flávio Almeida de Souza
Pregoeiro da SCM**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 . PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICAPES CABINE DUPLA SEM MOTORISTA COM KM LIVRE.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 - Contextualização:

A Secretaria de Estado da Casa Militar - SCM, por força de Lei, é o Órgão responsável pela segurança pessoal do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e seus familiares, da Exma. Sra. Vice-governador, dos Chefes de Poderes Executivos de outras Unidades da Federação, quando em visita de caráter oficial ao Estado, além dos Palácios e Residência Oficial, devendo, para tanto, possuir os recursos e meios necessários para o desenvolvimento de suas atividades de segurança institucional.

Destaca-se, por oportuno, que na estrutura organizacional básica da Casa Militar está inserido o Núcleo de Transportes Terrestres e Telecomunicações - NTTT/CM, em nível de execução programática, possuindo, dentre outras atribuições, a coordenação, o controle e a execução das atividades de transporte da SCM, sendo, também, responsável pela logística de transporte das autoridades atendidas.

2.2 - Justificativa:

O presente Termo de Referência tem como objetivo permitir, nos termos da Lei, iniciar processo de contratação de locação de veículos para atendimento às necessidades da Pasta. Importante constar, nesse sentido, que nos últimos anos a Secretaria da Casa Militar tem celebrado contratos de locação de veículos, sem motoristas, de modo a atuar de modo ininterrupto o cumprimento de suas atividades oficiais

A Secretaria da Casa Militar possui apenas um pequeno quantitativo de veículos próprios, os quais se destinam ao atendimento das necessidades administrativas rotineiras. Sendo assim, a Pasta não dispõe de uma frota de veículos suficiente para comportar o elevado grau de intensidade da agenda oficial de compromissos da Governadoria por todos os 78 municípios do Estado do Espírito Santo.

Importante gizar que os veículos locados atendem as necessidades institucionais de transporte e segurança por meio de contrato que será findo em 30/04/2025, remanescendo, portanto, a necessidade de celebração de outro instrumento contratual, conforme determina a Legislação.

A locação de veículos para tais atividades possui aspectos de maior vantajosidade ao poder público. Primeiro, dada a natureza de impossibilidade de interrupção dos serviços prestados, a disposição contratual de substituição do veículo, ato contínuo, na hipótese de qualquer óbice relativo a problemas mecânicos, avarias, e outros eventos que, mesmo momentaneamente, podem provocar a inutilização do veículo. Nesses casos, importante considerar que os veículos são usados em atividades oficiais do Governador do Estado, Vice-Governador, e demais missões decorrentes das atribuições legais da Secretaria da Casa Militar, não comportando, diante do relevante interesse público, nenhum tipo de hiato que, de alguma forma, possa tisonar o relevante interesse público envolvido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

Segundo aspecto, como decorrência do contexto anteriormente aventado, a locação de veículos inclui toda a espécie de manutenções e substituições de veículos, permitindo, dessa forma, que a administração pública se exima de custos adicionais com consertos e reparos dos veículos, que circulam, ao longo do ano, por todo o Estado o transporte e apoio logístico às atividades de interesse do Estado, conforme já alhures destacado neste Termo de Referência.

Terceiro, as disposições contratuais obrigam a substituição anual da frota, de modo que a Administração Pública detenha veículos em estado de conservação, utilização e segurança adequados para a circulação de modo ininterrupto, no transporte e demais necessidades logísticas das autoridades públicas em atividades de cunho oficial.

O uso das Caminhonetes é imprescindível durante alagamentos ou períodos chuvosos onde as atividades da Secretaria da Casa Militar se intensificam, quer seja no transporte e apoio de autoridades (visando providenciar o devido socorro e auxílio), bem como nas atividades de apoio a outros Órgãos, como a Secretaria de Estado da Saúde, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, entre outros.

As picapes também auxiliarão as atividades do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo – NOTAER, na medida em que servirão para às atividades de apoio de solo (transporte de peças, dentre outros), bem como funcionando para apoio na constituição da chamada ZPH (Zona de Pouso de Helicóptero), utilizada para pouso das aeronaves utilizadas em operações de defesa civil e operações policiais em geral em localidades onde não existem heliportos.

3. OBJETIVO GERAL DO TERMO DE REFERENCIA

Locação de veículos para o transporte e deslocamentos em geral visando o cumprimento de agendas oficiais das autoridades atendidas pela Casa Militar, bem como demais autoridades cujo transporte seja delegado a esta Pasta garantindo, além da segurança, as condições adequadas para o atendimento ao interesse público ora representado.

4. DETALHAMENTO DOS VALORES E VEÍCULOS

4.1 Descrição Detalhada dos veículos - quantitativos e demais especificações

Conforme especificações e quantitativos constantes no detalhamento do ANEXO I deste Termo de Referência.

4.2 Estimativa do Custo - Conforme orçamentos coletados (menor preço obtido para fins de realização do certame, objetivando a participação dos licitantes visando o alcance do menor preço possível).

4.2.1 - Locação Fixa

Valor mensal – 03 (três) Caminhonetes

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria da Secretaria da Casa Militar, a cargo da conta de **Atividade** 10.10.10102.06.122.0004.2070.0000 - *Administração da Unidade*, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - *Passagens e Despesas com Locomoção*, **Fonte:** 0101 - *Recurso do Tesouro*, do Orçamento da SCM para o **Exercício de 2025**.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Não poderão participar as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- 6.2. Apresentem impedimentos legais quanto ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, previstos pela Lei 14.133/2021;
- 6.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 6.4. Tenham em seu desfavor quaisquer decisões administrativas ou judiciais¹, inclusive de Tribunais de Contas, que suspenda ou impeça a participação em certames e/ou a celebração de contratos junto ao Poder Público;
- 6.5. Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- 6.6. Estejam elencadas na Lei 14.133/2021;
- 6.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste TR.
- 6.8. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio

7. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Conforme Edital Padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

8. SANÇÕES

Conforme Edital Padrão da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar se a contratada está cumprindo o disposto no contrato;
- 9.2. Solicitar ao órgão competente a aplicação das sanções prevista em lei, caso a contratada descumpra o contrato ou não sane os erros cometidos quando for acionada.
- 9.3. Sugerir o cancelamento do contrato, caso exista vícios ilegalidade ou não exista mais interesse da administração pública.
- 9.4. Solicitar as informações a contratada, demandadas pela SCM.
- 9.5. Prover a contratada das informações que solicitar.
- 9.6. Acompanhar a entrega do objeto, assim como a sua distribuição, verificando se a quantidades atendem a necessidade da corporação.

¹ Civil ou criminal.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

9.7. Solicitar, em caso interesse publicação do aditivo ou a supressão, do quantitativo do contrato até o percentual previsto em lei.

9.8. Iniciar e acompanhar um novo procedimento licitatório, visando a aquisição de novo objeto antes do fim do contrato, de acordo com as necessidades de instituição a época.

9.9. Outras atribuições previstas em lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATADA

- a) Fornecer mensalmente a cada 01 dia útil, 06 tickets por veículo, para execução de lavagem externa e limpeza interna, em estabelecimento definido pela mesma², localizado preferencialmente na cidade de Vitória-ES, ou em raio de distância não superior a 10 quilômetros da sede da Contratante;
- b) Executar o serviço ajustado, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- c) Entregar, para uso da CONTRATANTE, os automóveis em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios devidamente registrados e licenciados, conforme especificações e características referenciadas, **IMPRETERIVELMENTE NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025**;
- d) Disponibilizar os veículos para inspeção da CONTRATANTE, **IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE ABRIL DE 2025**, momento em que a CONTRATANTE verificará se os veículos atendem a todas as especificações e características contidas no Edital, bem como deverá a CONTRATADA até essa data **apresentar os documentos originais (CRLV) dos veículos**, comprovando que estão devidamente licenciados e emplacados, devendo também fazer **entrega de cópias xerografadas desses documentos (CRLV) a CONTRATANTE**;
- e) Manter os automóveis segurados com cobertura total, incluindo seguro/cobertura para terceiros (danos materiais e danos corporais), serviço gratuito de remoção (guincho) em todo o Estado do Espírito Santo, cobertura para vidros/faróis/lanternas e retrovisores e, cobertura extensiva a Acidente Pessoal

² Lava-jato ou local próprio, o qual deverá atender todas as exigências legais para seu funcionamento, bem como possuir equipamentos e pessoas adequados para a devida limpeza interna e externa dos veículos, entre segundas-feiras e sextas-feiras.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

de Passageiro (APP-Morte e APP-invalidéz) e, especialmente, no período de execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE plenamente isenta de quaisquer responsabilidades em relação a danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora, com seguintes valores mínimos para coberturas:

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$ 200.000,00
Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros	R\$ 200.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 50.000,00
Danos Morais	R\$ 10.000,00
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro

- f)** A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE, estende-se também aos casos de quaisquer avarias ou danos nos automóveis locados, bem como de terceiros, decorrentes de uso e casos fortuitos que ensejem ou não a utilização dos serviços da seguradora (danos, avarias, além de pequenos amassamentos, arranhaduras, trincamentos de vidros, danos em faróis/lanternas/retrovisores/frisos, empenamento de rodas, alinhamento, balanceamento, defeito no rádio ou danos em pneus, etc.).
- g)** Apresentar à apólice de seguro dos veículos com todas as coberturas exigidas, quando da disponibilização destes à CONTRATANTE;
- h)** Substituir veículo mediante indisponibilidade por causas consideradas não programadas, como: acidentes (de qualquer monta), manutenção extraordinária (alinhamento, balanceamento, substituição de pastilhas de freio, substituição/reparos em pneus, bem quaisquer outros eventos análogos, que de alguma forma impeçam o tráfego em perfeitas condições;
- i)** Substituir veículo mediante indisponibilidade por causas consideradas programadas, como: revisões ordinárias de garantia ou de outra natureza (troca de óleo, fluidos, filtros, etc.);
- j)** Substituir veículo mediante qualquer outra causa, por automóvel e/ou caminhonete da mesma categoria, ou categoria superior, ou por veículo/picape similar, devendo em qualquer caso estar em perfeito estado de conservação, revisado, e, a também, atender as seguintes exigências: ano/modelo de fabricação não inferior a 2025, tanque de combustível cheio, completamente limpo, no prazo máximo de até 02 (duas) horas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, podendo tal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

solicitação ocorrer por escrito (ofício), e-mail ou por telefone, inclusive aplicativo de mensagens, cabendo, no ato do fornecimento, a verificação das condições do veículo por parte da Contratante, para fins de aceitação.

- k)** A substituição dos automóveis imobilizados é de responsabilidade da CONTRATADA e será procedida, ordinariamente, na sede do Governo Estadual (Palácio Fonte Grande) ou na Residência Oficial da Praia da Costa, e, eventualmente, em local na Região Metropolitana da Grande Vitória, a ser definido pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço;
- l)** Manter os automóveis com a documentação regularizada e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

e.1) Os veículos deverão ser, preferencialmente, emplacados no Estado do Espírito Santo;

- m)** Manutenir (e substituir imediatamente se necessário) os automóveis dentro dos prazos previstos por ocasião de revisão de garantia, preventiva/corretiva ou sempre que necessário, bem como se responsabilizar pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, alinhamento, balanceamento, lâmpadas, extintor e outros itens, sem quaisquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- n)** A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente toda vez que o Limite Internacional de Segurança (TWI) for atingido em qualquer parte da banda de rodagem ou a cada 30.000 KM rodados, o que ocorrer primeiro, substituindo simultaneamente os 02 (dois) pneus do mesmo eixo.
- o)** Poderá ocorrer a substituição dos pneus, extraordinariamente, em caso de acidentes, cortes, ou quaisquer eventos que afetem a segurança ou dirigibilidade, bem como mediante solicitação da CONTRATANTE, e, neste caso específico, ouvida a CONTRATADA;
- p)** Os pneus deverão ser imediatamente substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos automóveis ou proporcionar risco de acidentes, bem como em caso de inutilização (rasgos, bolhas, cortes, perfurações, etc.);
- q)** Os pneus sobresselentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus, observando sempre o Limite Internacional de Segurança (TWI);
- r)** Por ocasião da substituição ou reposição de peças, acessórios e pneus, estes deverão ser originais de fábrica, da mesma marca recomendada pelo fabricante do veículo, não podendo ser similares, genéricos, recauchutados, reciclados (remold), recuperados ou assemelhados;
- s)** No caso específico de pneus, a substituição será por pneus novos sem câmara e sem uso (pneus novos);
- t)** Arcar com as multas decorrentes de irregularidades fiscais e documentais dos automóveis, exceto quando o condutor der causa;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

- u)** Possuir sede ou filial com capacidade e autonomia administrativa e operacional na Região Metropolitana da Grande Vitória, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros previstos neste Termo, dentro do prazo máximo estabelecido.
- v)** A definição de “sede ou filial” não abrange a existência apenas de escritório de representação comercial, devendo haver local adequado para o pleno atendimento ao exigido neste Termo.
- w)** Indicar um representante para atuar de forma conjunta com o representante da CONTRATANTE, constituindo-se em elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

i.1) O representante deverá ter domicílio na Grande Vitória e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados;

i.2) A Contratada deverá estar administrativa e operacionalmente apta para atender as necessidades de trocas/substituições de veículos inclusive em fins de semana e feriados, mediante acionamento da Contratante direcionado ao seu representante e/ou local/telefone indicados.

i.3) Além das responsabilidades durante o período compreendido entre Segunda e Sexta-Feira, a Contratada deverá manter atendimento para emergências e substituição de veículo, se necessário, aos sábados e domingos, entre 08:00 e 18:00 horas.

i.4) Nos casos abrangidos pelo item i.3, acrescidos de feriados, não podendo a Contratada fazer o atendimento, deverá indicar empresa apta a atender a Contratante, localizada na RMGV, visando a imediata substituição do veículo (nas mesmas especificações constantes neste TR, ou categoria superior), sendo os custos decorrentes, até a devolução do veículo, de responsabilidade da Contratada.

- x)** Atender às despesas com manutenções dos veículos e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e quaisquer outras;
- y)** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- z)** Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1)** qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2)** bons princípios de urbanidade;
- 3)** pertencer ao seu quadro de empregados;

Observar a vedação da subcontratação, em parte, dos serviços aqui ajustados;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua imediata substituição quando necessário.

10.2 DA CONTRATANTE

- 1) Indicar Gestor e Fiscal do Contrato;
- 2) Efetuar o pagamento conforme cláusulas e condições especificadas no CONTRATO.
- 3) Pagar as multas cujo fato gerador tenha ocorrido em período no qual o veículo esteve sob sua posse e que tenha sido causada por servidor público.

11. DA PROPOSTA

- 11.1. A proposta será enviada contendo marca/modelo e ano do veículo ofertado, indicando o respectivo valor, possuindo validade mínima de 30 dias;
- 11.2. O licitante poderá enviar propostas para participação;
- 11.3. A proposta vinculará o fornecimento do respectivo veículo (ano/marca/modelo) por parte da empresa ganhadora, exceto se houver expressa autorização da Contratante para substituição, dentro dos requisitos exigidos no Anexo I.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica da CONTRATADA em fornecer os serviços previstos neste TR, será exigido no mínimo um (01) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de locação de veículos, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação, conforme os respectivos lotes pretendidos.

13. DO RECEBIMENTO E TESTES

13.1 O recebimento do objeto da licitação ocorrerá no endereço indicado pela CONTRATANTE, nas quantidades especificadas e, opcionalmente, em local diverso, a critério do servidor encarregado pelo recebimento;

13.2 A empresa vencedora deverá agendar com servidor indicado no contrato para atuar como Gestor a data e o horário previstos para a entrega dos veículos, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através dos telefones: (27) 3636.1354;

13.3 O objeto da licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, na sede da CONTRATADA, para efeito de verificação de conformidade dos veículos com as especificações solicitadas;
- b) Definitivamente, no local apontado pelo CONTRATANTE, após a disponibilização e entrega dos veículos na data indicada neste TR;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

13.4 O recebimento definitivo do objeto da licitação se dará com a verificação da conformidade dos veículos com as especificações constantes no Edital e seus anexos, e verificação da integridade física destes, através da lavratura de um Termo de Recebimento Definitivo, mediante a inspeção veicular;

13.5 Os custos da substituição de objeto da licitação rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa vencedora;

13.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pelo perfeito desempenho dos veículos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

14. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

14.1. A Contratante pagará **mensalmente** à Contratada o valor apurado após o certame licitatório, sendo fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ajustada;

14.2. O valor a ser adimplido é o da locação mensal global do quantitativo de 03 (três) Caminhonetes Cabine-Dupla, conforme especificações constantes neste Termo.

14.3. Nos preços estão **inclusos todos os custos e despesas**, além das decorrentes de licenças, seguros, fretes, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do presente Contrato, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional;

14.4. Em atendimento ao disposto na Legislação vigente, o pagamento será efetuado em parcelas, mês a mês, após a apresentação pela CONTRATADA da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente atestada pelo servidor que atuará como Gestor do Contrato.

15. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

A contratação em **lote único** se faz necessária considerando os seguintes aspectos técnicos e econômicos:

1. Justificativa Técnica

- **Interdependência dos Itens:** Os itens a serem adquiridos possuem características complementares, sendo necessária a aquisição conjunta para garantir a compatibilidade e o pleno funcionamento do objeto contratado.
- **Padronização e Qualidade:** A aquisição em lote único assegura que os produtos/serviços sejam fornecidos por um único fornecedor, garantindo uniformidade de qualidade e evitando incompatibilidades técnicas.
- **Facilidade na Gestão do Contrato:** A centralização da contratação reduz a complexidade administrativa, simplificando o gerenciamento do fornecimento, da logística de entrega e do controle de garantias.
- **Redução de Riscos Operacionais:** A contratação com um único fornecedor minimiza riscos de descontinuidade no fornecimento, garantindo a execução adequada do contrato.

2. Justificativa Econômica

- **Economia de Escala:** A aquisição em lote único possibilita melhores condições comerciais, permitindo negociação mais vantajosa e redução dos custos unitários.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

- **Otimização de Recursos:** A unificação da contratação reduz custos administrativos, tanto no processo licitatório quanto na gestão do contrato, evitando despesas adicionais com múltiplos fornecedores.
- **Evita Fracionamento Indevido:** A separação dos itens em lotes distintos poderia gerar aumento de custos e dificuldades operacionais, não trazendo vantagens para a administração pública.

Dessa forma, a contratação em **lote único** demonstra-se a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente viável, atendendo ao princípio da economicidade e garantindo a execução adequada do objeto contratado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A **VIGENCIA do CONTRATO será de 24 (meses)**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se comprovada a vantajosidade e o atendimento ao interesse público, não podendo ultrapassar o período previsto na Lei 14.133/2021;

16.2. Transcorrido 01 (um) ano da vigência contratual, a Contratada se obriga a substituir 50% (cinquenta por cento) do total da frota (respectivamente), por veículos com as mesmas especificações constantes neste TR, ou superiores, conforme a evolução dos modelos.

16.3 Em caso de prorrogação de vigência contratual, conforme facultado pela Lei 14.133/2021, deverá ser substituída por veículos 0 km, com as mesmas especificações constantes neste TR, ou superiores, conforme a evolução dos modelos.

16.4. A entrega dos veículos, quando transcorrido o prazo de 01 ano, ou por ocasião de eventual prorrogação do ajuste, será realizada até 30 de dezembro do respectivo ano, podendo tal data ser antecipada mediante aceitação das partes.

16.5 Os veículos disponibilizados pela Contratada, poderão durante a execução do serviço utilizar placas de caráter especial reservado de responsabilidade da Contratante.

16.6 Os veículos ficarão disponibilizados para serviço sete dias por semana em períodos diurno e/ou noturno para cumprimentos de missões oficiais em todo o território nacional.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS AUTOMÓVEIS - NATUREZA FIXA-	QUANT.	R\$ Unit. Mensal	R\$ total Mensal
01	VEÍCULO: TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA 4 (quatro) PORTAS ▪ Combustível Diesel; ▪ Câmbio AUTOMATICO, com no mínimo 05 (cinco) marchas de no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré; ▪ Direção hidráulica ou elétrica; ▪ Km rodados: máximo de 5.000 Km; ▪ Ano fabricação: mínimo 2025/2025 e/ou 2025/2026; ▪ Potência mínima: 190 CV; ▪ Torque mínimo: 43,3 kgfm; ▪ Tração: tipo 4x4, opção de reduzida com acionamento eletrônico; ▪ Capacidade: transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista; ▪ Computador de bordo; ▪ Ar condicionado; ▪ Kit multimídia com câmera de ré; ▪ Sensor sonoro interno para manobras de macha ré; ▪ Rodas de Liga Leve; ▪ Pneus radiais, inclusive o estepe; ▪ Tanque Combustível Capacidade Mínima de 70 litros ▪ Capacidade caçamba mínima de 1.000 litros e de carga mínima de 1.010KG; ▪ Comprimento mínimo do Veículo (mm) 5,250; ▪ Entre Eixos mínima (mm) 3,100; ▪ Trava elétrica nas 04 (quatro) portas; ▪ Vidro elétrico nas 04 (quatro) portas; ▪ Apoio para cabeça nos bancos dianteiros e banco traseiro;	03	R\$ 10.900,00	R\$ 32.700,00



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

	▪ Espelhos retrovisores externos com controle eletrônico interno; ▪ Película de proteção solar com tonalidade a ser definida pela Contratante; ▪ Protetor de caçamba e capota marítima; ▪ Sistema de alarme antifurto acionado a distância integrado a chave de ignição; ▪ Acessórios obrigatórios: (cinto de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); ▪ Seguro total, sem franquia; ▪ Quilometragem livre; ▪ Com manutenções inclusas; ▪ Cor externa do veículo: Branca, Prata ou Grafite, (escolha da Contratada no momento do pedido) ▪ Não será permitido veículos com tipo de fabricação em monobloco.			
--	---	--	--	--

Obs: As chaves reserva ficaram de posse da Contratante



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº 90003/2025

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

**ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XX XXXX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Local), ____ de _____ de ____.

(Nome do representante e assinatura)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO
(NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA

PARA A AQUISIÇÃO DE
(ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE) _____

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de aquisição de / serviços de **(descrever o objeto)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

13 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

13.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ (preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

14 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

14.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

ou



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

14.2 - O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____).

14.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

14.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será ____mês/_ ano____ (preencher).

14.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

14.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

14.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

14.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

14.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14.14 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

15 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

16.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

16.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

16.3 - O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

16.5 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

16.5.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

16.5.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

16.6 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

17 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

17.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

Elemento de Despesa: _____ (preencher);
Plano Interno: _____ (preencher).

17.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ou

18.2 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a ____% (____por cento) do valor do contrato.

18.3 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18.4 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

18.5 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

18.5.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

18.5.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

18.5.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

18.6 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

19 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

19.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1 - Compete à Contratada:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

20.1.1 - 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

20.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

20.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

20.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

20.2 - Compete à Contratante:

20.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

20.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

20.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

20.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

20.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

20.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

20.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

20.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

20.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

20.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

20.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

20.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

20.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

20.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

20.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

20.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

20.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

20.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

20.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DA CASA MILITAR

20.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

20.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

20.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

21 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

21.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

22 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

22.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

22.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR

22.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

22.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

22.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

22.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

22.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

22.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

22.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

22.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

22.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

22.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

22.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

22.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

22.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

22.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

22.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

22.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

22.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

22.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

22.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

22.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

22.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

22.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

23 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

23.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

23.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

23.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

23.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

23.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

24 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

24.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

25 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

25.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

26 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

26.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

27 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

27.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

27.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA CASA MILITAR**

28 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

28.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

29 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

29.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação